# A racionalidade patrimonial: gênese e estrutura de uma ordem discursiva

Artur André Lins<sup>1</sup>

Recebido em março de 2020 Aceito em junho de 2020

#### **RESUMO**

Este artigo apresenta uma discussão teórica sobre o tema do patrimônio cultural. Inspirado por Michel Foucault, o texto almeja proceder uma análise de discurso tomando como objeto de investigação a gênese e estrutura da racionalidade patrimonial. Nesse sentido, o argumento se ergue em 4 partes: 1) primeiro, mostro os fundamentos teóricos de uma ordem discursiva; 2) depois, reproduzo os enunciados de autores canônicos, mostrando como se constrói a disposição epistemológica da categoria "patrimônio"; 3) ainda, conduzo uma discussão sobre a ordem simbólica estatal, sobretudo o modo pelo qual a categoria de patrimônio cultural se ajusta ao projeto da modernidade, qualificando a integração do estado-nação; 4) por fim, discuto a dispersão dos enunciados do patrimônio cultural brasileiro na política do Instituto do Patrimônio Histórico e Artísitico Nacional – IPHAN.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Poder Simbólico; Estado-Nação; IPHAN.

# Heritage rationality: genesis and structure of a discursive order

#### **ABSTRACT**

This paper presents a theoretical debate on cultural heritage. Inspired by Michel Foucault, this paper intends to do discourse analysis taking as its object the genesis and structure of heritage rationality. In this sense, the argument is divided into 4 parts: 1) first, I show the theoretical foundations of a discursive order; 2) then, I reproduce the statements of canonical authors, showing how the epistemological disposition of the "heritage" category is constructed; 3) still, I conduct a discussion on the state symbolic order, especially the way in which the category of cultural heritage fits the project of modernity, qualifying the integration of the nation-state; 4) finally, I discuss the statements of Brazilian cultural heritage in the policy of the Institute of National Historical and Artistic Heritage - IPHAN.

Keywords: Cultural Heritage; Symbolic Power; Nation-State; IPHAN.

## Introdução

A palavra "patrimônio" se tornou difundida na sociedade brasileira desde o implemento da lei do tombamento, em 1937. Junto com a lei, a criação da instituição, uma autarquia federal, à época chamada de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Bacharel em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). E-mail: aalins@hotmail.com.

Nacional (SPHAN), o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). São 83 anos de política patrimonial no Brasil. Reconhecido por ser um órgão de competência técnica, o IPHAN se constitui também enquanto uma instituição de pesquisa acadêmica. A área do patrimônio cultural é uma zona de descobertas que demanda aprendizados contínuos, descobertas e revisões periódicas.

O patrimônio cultural, este elemento partícipe da vida social, está permeado por conflitos de diversas estirpes, controvérsias de natureza conceitual e também disputas que afetam interesses econômicos, fundiários e políticos. O Instituto exerce poder de polícia com o objetivo de preservar o patrimônio edificado, deter a destruição de antiguidades, impedir os traficantes de obras de arte e os saques aos bens arqueológicos. Paralelamente, o Instituto atua na salvaguarda e inventário de formas culturais de vida, conhecimentos, saberes e fazeres imateriais. Até então são 1265 bens materiais tombados, 47 bens imateriais registrados, 26 mil sítios arqueológicos cadastrados, 590 bens ferroviários monitorados, 15 bens culturais inclusos na Lista do Patrimônio Mundial e dezenas de línguas indígenas inventariadas. A amplitude de ação do Instituto requer, além de qualificação técnica dos seus servidores, uma ação multidisciplinar. Infelizmente, no momento em que escrevo, o IPHAN voltou para a cena pública com o sinal negativo. A escolha da atual presidente do órgão, sem nenhuma consideração ao perfil técnico adequado, espelha o desprestígio generalizado pelo qual o setor cultural enfrenta. Vivemos um momento de desmonte da política cultural brasileira, estrutura rebaixada à secretaria de um Ministério do Turismo, onde o patrimônio cultural, particularmente, torna-se alvo privilegiado desse processo de arruinamento da memória e da identidade nacional. Doravante, busco lembrar, em caráter de reflexão sociológica, o significado e a função do patrimônio cultural nas ditas sociedades modernas. Investigo as formações discursivas, as funções simbólicas de poder e os enunciados da política patrimonial, notadamente do patrimônio cultural no contexto brasileiro.

#### Fundamentos de uma ordem discursiva

O problema sociológico reivindicado por este ensaio de natureza interpretativa parte do entendimento de que toda e qualquer organização social está fundada em

práticas de administração simbólica da diferença, a regulação do *status* de pessoas e coisas, indivíduos e categorias. É por este motivo que o poder simbólico², enquanto poder constituinte da realidade socialmente percebida, é o tema a ser desdobrado por determinações históricas particulares aos objetivos deste texto. Queremos investigar o exercício do poder simbólico desde o ponto de vista da regulação estatal do "patrimônio cultural". Por isso, a problemática se traduz no objetivo geral: compreender as condições de possibilidade da enunciação patrimonial responsável pela administração do *status* de sujeitos e objetos partícipes de uma ordem simbólica estatal. Para tanto, propomos dois fundamentos.

Primeiramente, o fundamento da ordem simbólica. Sabemos, por via da tradição sociológica francesa (DURKHEIM & MAUSS, 2000; LEVI-STRAUSS, 2013; BOURDIEU, 2012), que dentre os temas privilegiados do pensamento social está a gênese das operações lógicas do entendimento humano enquanto função classificatória em geral. Este fundamento evoca uma dupla implicação: por um lado, a função social, integrativa e comunicativa das formas simbólicas; por outro, a função política, conflituosa e separativa das formas simbólicas. A estas funções conjugadas corresponde a hipótese de uma homologia estrutural entre o campo da produção simbólica e o campo da luta de classes entendida como luta por classificações. De acordo com este ponto de vista, a luta pelo poder simbólico consiste no emprego das estratégias de imposição dos esquemas de percepção e apreciação da realidade compartilhada, uma luta entre agentes e instituições diferencialmente capitalizados, os quais disputam pelo reconhecimento legítimo dos seus valores. Assim, importa não somente a operação de enunciar algo, mas, sobretudo, em que condições de autoridade é possível enunciar e reconhecer determinada enunciação. Ao considerar este trabalho de representação - fazer-ver e fazer-crer -, por um lado, a visão e a definição do mundo social são estruturadas objetivamente por vias de instituições investidas da autoridade necessária para produzirem e circularem as categorias de pensamento com as quais, por outro lado, os agentes, incorporando-as subjetivamente, acionam esquemas de percepção e apreciação da realidade compartilhada (BOURDIEU, 2012).

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver Pierre Bourdieu (2012, p. 14-15).

Em segundo, o fundamento da autoridade pública. Na construção desse problema, o fundamento da ordem simbólica soma-se ao fundamento da autoridade pública quanto à questão da fonte de legitimidade da enunciação oficial. Caberia ressaltar que, no lugar da base religiosa e da graça divina concedida ao Rei, a soberania, no caso dos modernos Estados-nacionais, encontrará sua fonte de legitimação secularizada em dois polos: 1) a forma simbólica do universalismo republicano comunidade jurídica igualitária e racionalidade formal; 2) a forma simbólica do particularismo nacional – comunidade histórica que partilha de um mesmo destino e autoestilização do povo-nação. Estamos, assim, diante de uma tensão: um universal que se volta para dentro (soberania interna), e um particular que se volta para fora (soberania externa)<sup>3</sup>. O fundamento da autoridade pública conduz ao problema da ordem simbólica estatal, a qual pressupõe uma autonomia relativa. Essa autonomia relativa da autoridade pública reflete um aspecto central da estrutura política moderna: o processo de separação-diferenciação entre Estado e Sociedade Civil, o qual ganha contornos específicos de acordo com o padrão variável dado ao equilíbrio de contingências históricas<sup>4</sup>. Nesse sentido, do ponto de vista da autoridade pública moderna, a política torna-se a luta pela distribuição do produto nacional conforme a definição dos princípios e imperativos norteadores da administração governamental. A luta pela distribuição dos recursos no exercício do controle de populações evoca o problema da relação entre grupos de interesses organizados e o corpo técnico administrativo da burocracia. À proliferação de interesses organizados corresponde a proliferação de funções governamentais (BENDIX, 1996).

No enlace desses fundamentos, proponho a análise do patrimônio cultural enquanto objeto de uma ordem discursiva. Conforme Michel Foucault:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições, funcionamentos e transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva [...] (FOUCAULT, 2014, p. 47).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver: Habermas (2002).

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ver: Sérgio Tavolaro (2005).

Esse tipo de análise se baseia na relação entre saber e poder. Para compreender o patrimônio cultural como objeto de uma ordem discursiva, segundo a orientação foucaultiana, precisamos delimitar a estrutura do discurso e a sua disposição epistemológica. O enunciado em dispersão, diluído em camadas subterrâneas da sociedade, é visível em fragmentos documentais a partir dos quais o discurso, como prática e como ordem, opera. O enunciado constitui um objeto ao passo que lhe dá visibilidade e dizibilidade, ou seja, uma existência social. A ordem discursiva, por outro lado, reproduz uma posição de sujeito para esse determinado objeto. A formação do objeto "patrimônio cultural" será analisada como um processo no interior de um ordem discursiva mais ampla, dentro de uma racionalidade ocidental. Essa racionalidade está ancorada em regularidades discursivas que buscarei destrinchar. Na composição do recorte, parto da condição de possibilidade da enunciação patrimonial e das mediações fundamentais. Observo, então, o emaranhado de predicações, os códigos e as circunstâncias históricas que geram e estruturam o domínio prático-discursivo ordenado pela categoria "patrimônio cultural". Adiante, vejamos o sistema de crenças que configura a racionalidade patrimonial.

## A estrutura da razão patrimonial

A preferência pelo termo "patrimônio" já foi interpretada como um traço obsessivo<sup>5</sup> e fetichista<sup>6</sup> das nossas sociedades contemporâneas, uma categoria de pensamento<sup>7</sup> nitidamente em processo inflacionário. A evidência da profusão semântica do "patrimônio" conduz-nos a perguntar: qual seria a racionalidade atuante na determinação dessa categoria? Haveria uma razão patrimonial<sup>8</sup>? Etimologicamente, a categoria "patrimônio", derivada do latim *patrimonium*, significa sorte de herança paterna, uma transmissão familiar da propriedade privada, salientando-se o fator da hereditariedade e do governo doméstico. Patrimônio, portanto, recebe uma conotação

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ver Reginaldo Gonçalves (2007).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Ver Mariza Veloso (2006).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Ver Reginaldo Gonçalves (2009).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Ver Dominique Poulot (2011).

principalmente jurídica, uma vez que, em sentido clássico, caracteriza o conjunto de direitos e obrigações incidentes sobre os bens pessoais portadores de valor econômico e pecuniário. Além de direitos e obrigações, o patrimônio qualifica também a identidade entre pessoas e coisas por meio da possessão em ato.

A categoria de pensamento "patrimônio", aparecendo-nos como umbilicalmente associada à categoria "propriedade", no léxico correspondente ao cânone cognitivo ocidental, está imbricada numa rede de outras categorias, noções e conceitos. No lado subjetivo, abstratamente, a possessão denota um ato expresso pelo verbo "apropriar", transformar algo dado em alguma coisa outra por efeito da ação empreendida, um *fabrico* marcado pela *assinatura*. Do ponto de vista objetivo, a posse de uma família, espécie de ser coletivo, qualifica a fortuna como herança a ser transmitida. Vejamos os seguintes enunciados:

A **possessão** é, por um lado, o ato corporal e imediato de **apropriar-se**, e, por outro, **o fabrico** ou, enfim, a simples **assinatura** (HEGEL, 1997. p. 53). [*grifo meu*].

De tudo isso, é evidente que, embora a natureza tudo nos ofereça em comum, o homem, sendo **senhor de si próprio** e **proprietário de sua pessoa** e das **ações** ou do **trabalho** que executa, teria ainda **em si mesmo a base da propriedade** (LOCKE, 1973, p. 57). [*qrifo meu*].

A *propriedade privada* é, portanto, o produto, o resultado, a consequência necessária do *trabalho exteriorizado*, da relação externa (*äusserlichen*) do trabalhador com a natureza e consigo mesmo (MARX, 2010, p. 87). [*grifo meu*].

A família não só é capaz de propriedade como, para ela, enquanto pessoa universal e perdurável, a posse permanente e segura de uma fortuna constitui uma exigência e uma condição. O elemento arbitrário das exigências particulares do indivíduo e da ambição do desejo na propriedade abstrata transforma-se aqui em previdência e aquisição para um ser coletivo, em algo, portanto, objetivamente moral (HEGEL, 1997. p.157-158). [grifo meu].

A previdência administrativa começa por realizar e salvaguardar o que há de universal na particularidade da sociedade civil, sob a forma de ordem exterior e de instituições destinadas a proteger e assegurar aquela imensidade de fins e interesses particulares que, efetivamente, no universal se alicerçam (HEGEL, 1997, p.211). [grifo meu].

O primeiro conjunto de enunciados revela um fundamento basilar: associada à propriedade na sua forma abstrata está a figura moderna do indivíduo, representação de

uma unidade indivisível, uma consciência de si que para si impõe volições particulares e ambições do desejo. Indivíduo e propriedade, pessoa e coisa, transubstanciando-se, acham-se tramados pela fina agulha do trabalho de apropriação, dispêndio de energia subjetiva canalizada no ato de possessão e consequente transformação da matéria sensível exterior. Indivíduo e propriedade, portanto, ungidos pelo trabalho humano vital, dão luz à persona, "senhor de si próprio", "proprietário de sua pessoa", "estrita medida das suas posses". A propriedade, sendo representação do "trabalho exteriorizado", matéria bruta lapidada pela forma-pensamento, é a um só tempo o "fabrico" e a "assinatura" da personalidade em ação. No plano objetivo da estrutura social familiar, o enunciado da propriedade manifesta-se como "fortuna do ser coletivo", vertese, assim, em "previdência e aquisição", o que equivale a planejamento e poupança com vistas às gerações futuras. A noção de previdência, dessa forma associada ao patrimônio, evoca a necessidade de precaução em face do risco iminente da perda9 e a correspondente estratégia de sobrevivência, um risco para o qual é preciso construir determinado mecanismo de acautelamento e preservação, um seguro previdente capaz de salvaguardar a riqueza desse ou daquele domínio social. O referido processo de aquisição, por sua vez intimamente vinculado ao processo de acumulação dos valores apropriados, nos remete, em primeiro plano, ao patrimônio visto enquanto objeto de desejo, o que, em segundo plano, nos conduz às práticas de colecionamento implicadas neste gesto.

Mas em que sentido o gesto patrimonial, enquanto fabrico e assinatura de uma persona, sinaliza algo "objetivamente moral"? Para responder a esta pergunta, vamos nos reportar aos enunciados hegelianos. A moralidade objetiva é o segundo passo da liberdade abstrata, portanto, um passo além da propriedade individual, que, ao superar o limite da forma-subjetiva, atinge o conceito de "substância concreta", ou seja, a representação da realidade objetiva que vislumbra a firmeza das leis e instituições em face do "círculo de necessidade" da vida social: "[...] os poderes morais que regem a vida dos indivíduos e que nestes indivíduos e nos seus acidentes têm sua manifestação, sua forma e sua realidade fenomênicas" (HEGEL, 1997, p.142). O domínio discursivo da

-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ver Reginaldo Gonçalves (2004).

necessidade moral objetiva reside, fundamentalmente, na teoria dos deveres, o pacto selado na permuta entre direitos e obrigações, a probidade estabelecida pelo contrato social. Concretamente, a necessidade da moralidade objetiva se traduz no comportamento geral, no costume, no hábito, quer dizer, precisamente no conceito de "segunda natureza". As considerações a seguir resultam do esforço interpretativo de derivar os fundamentos da razão patrimonial a partir dos três momentos da moralidade objetiva segundo Hegel (1997), quer dizer, moralidade objetiva compreendida como unidade discursiva que se manifesta em distintos momentos conceituais, seja na Família, na Sociedade Civil ou na Constituição do Estado.

A Família é a consequência do casamento instituído, sendo o vínculo de uma obrigação jurídica que se expressa na propriedade e, sobretudo, perpetua-se pela instrução dos filhos e pela herança dos frutos conjugais, a primeira unidade de sobrevivência da reprodução social. A Sociedade Civil, o segundo momento do sistema da moralidade objetiva, está primeiramente assentada sobre o sistema das carências<sup>10</sup>, cuja mediação e satisfação se realiza pela divisão do trabalho social e as suas mútuas dependências, portanto, refere-se aos grupos secundários, às corporações e ao sentimento da honra profissional. O trabalho compreendido como mediação e satisfação, por um lado, é também elaboração, por outro, valor e utilidade costurados em produtos de esforços humanos compartidos. A riqueza objetiva, o valor socialmente reconhecido, é consequência da organização social do trabalho, a síntese das contribuições particulares encadeadas, dependentes e reciprocamente referidas, a diversidade dos dons e aptidões assimétricos e desiguais. A proteção legal do trabalho exteriorizado na forma-propriedade é, após o sistema das carências, o segundo princípio da Sociedade Civil, o qual corresponde à jurisdição, que é a ideia do direito na aplicação da lei, o conjunto de regras jurídicas que confirmam o código. O manejo do código é dado a uma espécie de jogo do conceito - o processo de codificação - realizado por instâncias socialmente autorizadas pela emulação do poder público, uma vez expresso na figura simbólica do tribunal.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> G. W. F. Hegel (1997, p. 173) diz: "A mediação da carência e a satisfação dos indivíduos pelo seu trabalho e pelo trabalho e satisfação de todos os outros: é o sistema das carências".

O último princípio da Sociedade Civil, o fundamento da coação administrativa pela corporação, nos expõe à tensão do poder universal - qualidade daquilo que é publicamente reconhecido – com os círculos da contingência – qualidade daquilo que é particularmente desejado<sup>11</sup>. O equilíbrio entre a necessidade coletiva afirmada pelo sistema das carências e a liberdade das contingências particulares protegida pela jurisdição da propriedade dá-se por meio da administração de instituições públicas de finalidade coletiva, tais como instituições de interesse geral para os negócios do uso comum, os quais requerem a vigilância do poder publicamente estatuído e legítimo<sup>12</sup>. As atribuições do poder público estão garantidas pela Constituição do Estado, o terceiro momento da moralidade objetiva, a fundamentação moral da vontade substancial geral expressa pelo caráter político do corpo social. A representação do Estado enquanto fundamento da ordem pública sustenta-se pelo princípio da moral cívica<sup>13</sup>, o sentimento político patriótico, afirmando-se interna e externamente, o pertencimento a uma unidade de sobrevivência mais ampla. Na súmula dos poderes públicos delegados à representação da vontade geral por meio da Constituição do Estado político estão: o poder legislativo, referente à capacidade de definir e estabelecer o universal; o poder de governo, voltado para o contexto interno, é o exercício da integração dos particulares à unidade comum; o poder do príncipe, voltado para o contexto externo, é a expressão da subjetividade do corpo social que se impõe soberano mediante outras unidades de sobrevivência.14

Nesse sentido, erguemos breves considerações que nos iluminam a gramática dessa razão patrimonial. Primeiramente, quanto ao sujeito, o patrimônio, sendo o fabrico e a assinatura de uma *persona*, é a identidade do indivíduo, da família, da corporação ou da pátria, portanto, uma categoria de pensamento que suporta diversas escalas de apropriação, individuais ou comunitárias, mensuradas por gradientes valorativos históricos e contextuais. Posteriormente, quanto ao objeto, o patrimônio – o trabalho, a propriedade, a fortuna, a riqueza – é o valor socialmente atribuído na transmissão da herança, a continuidade histórica e a salvaguarda da tradição, a

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Ver Hegel (1997, p. 202).

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Ver Hegel (1997, p. 204).

<sup>13</sup> Ver Durkheim (2002).

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Ver Hegel (1997, p. 246-247).

temporalização do passado-feito-presente, assim como sugere a ambiguidade da fórmula jurídica "Le Mort Saisit Le Vif", ao herdeiro legítimo a posse sobre a herança do defunto, o instante mesmo em que o morto se apodera do vivo<sup>15</sup>. Sendo valor socialmente atribuído, o patrimônio demanda uma predicação coletiva, o reconhecimento público da sua qualidade e pertencimento, quer seja como posse individual ou fortuna coletiva, em virtude do pacto selado na permuta de prestações e contraprestações do sistema compensatório, o código civil. Tudo se passa como se a razão patrimonial fosse guiada por uma sequência de pares conceituais substantivos: identidade-aquisição; transmissão-previdência; reconhecimento-moralidade. O primeiro momento é a aquisição, o trabalho de apropriação, as práticas de colecionamento, a seleção dos conteúdos, a acumulação dos valores - a construção da identidade. O segundo momento é a previdência, a visão prospectiva da continuidade histórica, o planejamento e a poupança estratégica das condições futuras, o paradigma da preservação, da salvaguarda e da sustentabilidade – a transmissão da tradição. O terceiro momento é o último estágio da moralidade objetiva, a particularidade que ascende à universalidade da ordem pública no processo de codificação das relações sociais - o reconhecimento dos valores.

# A gênese da ordem simbólica estatal

## Michel Foucault diz:

[...] suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 2012, p. 8-9).

A produção do discurso sobre a origem – a herança e o passado – não é um privilégio exclusivo das modernas sociedades ocidentais. O processo de controle e transmissão da memória faz parte da organização de qualquer sociedade. No entanto, a elaboração dessa memória social é feita de acordo com o contexto, como o culto moderno-ocidental do patrimônio. Françoise Choay (2006) localiza o germe desse

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Ver Pierre Bourdieu (2012, p. 75).

respectivo culto nos humanistas italianos do *Quattrocento*, com a recuperação da antiguidade pagã greco-romana e das suas ruínas. A propósito dos séculos XVII e XVIII, a historiadora francesa argumenta sobre a generalização da noção de "antiguidades", tornando-se disseminada entre indivíduos da alta classe europeia – eruditos e colecionadores –, designados como "antiquários". Dessa forma, o modelo de conservação da antiguidade clássica foi aplicado ao domínio das chamadas "antiguidades nacionais". A ideia de "patrimônio" só é encampada, de maneira institucional, no momento posterior à Revolução Francesa, com o espírito nacionalista e a preservação dos monumentos do Antigo Regime contra ações de vandalismo. No século XIX, a Europa viu proliferar museus, instituições e leis dedicadas à proteção do patrimônio.

Os atos de "colecionar" e "expor" são inerentes ao processo de formação da identidade ocidental<sup>16</sup>. O colecionismo, de certa maneira, está na base do culto do patrimônio e os gestos de acumulação, apropriação e entesouramento são guias da concepção patrimonial que se afiança em critérios de totalidade, continuidade (linearidade) e essência. Roy Wagner (2012, p. 52) escreveu sobre a tendência de conceber a "cultura" como se fosse coisa, sendo possível possuí-la. Conforme este autor, o termo cultura recebe um sentido restrito ou ampliado, enquanto conjunto de atividades e bens específicos ou todo um modo de vida, em sentido "marcado" e outro "não-marcado", em conotação de culto/cultivado – no conceito erudito de belas-artes – ou em conotação antropológica. Para Wagner (2012, p. 81), a palavra "cultura" "[...] encarna um ideal de refinamento humano". O dito "patrimônio cultural" traduz esse ideal de refinamento humano ao nível de uma coletividade. A ideia de patrimônio, como um fato cultural por si, constitui ela própria um tipo de invenção da cultura. Barbara Kirshenblatt-Gimblett (2004) qualifica esta particular invenção como um fenômeno criativo de produção metacultural. No entanto, não bastaria simplesmente dizer que algo é ou não é patrimônio cultural quando há um "discurso autorizado"<sup>17</sup>, um processo de legitimação mediado por práticas institucionais de poder.

A categoria de pensamento "patrimônio" será compreendida não só como parte de um sistema de crenças, mas também como uma tecnologia estatal de governo

-

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Ver James Clifford (1994, p. 73).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Ver Laurajane Smith (2006).

responsável pela aplicação dos instrumentos de atribuição seletiva de valores e titularidades públicas. A questão de fundo permanece sendo a gênese social do valor. Seria o valor uma propriedade imanente às coisas? Seria o valor um sentido imputado? O conceito de valor, como se sabe, não é passível de definição *a priori*, sendo dependente da determinação histórica das relações sociais. Para Max Weber, o valor representa tudo aquilo que pertence à investigação sociológica, ou seja, o sentido imputado:

O conceito de cultura é um *conceito de valor*. A realidade empírica é "cultura" para nós porque e na medida em que a relacionamos a **ideias de valor**. Ela abrange aqueles e somente aqueles componentes da realidade que através desta relação tornam-se *significativos* para nós (WEBER, 2008, p. 92). [*grifo meu*].

Émile Durkheim, por sua vez, entende que o valor, enquanto fenômeno social, desempenha funções religiosas a partir do reconhecimento de uma propriedade mágica – tal como o *mana* – e, por eficácia simbólica, qualifica as relações de poder:

Além do mais, o valor econômico é uma espécie de poder e nós conhecemos as origens religiosas da ideia de poder. **A riqueza pode ser conferida pelo mana**; ela portanto o tem. Por isso se percebe que as ideias do valor econômico e do religioso não deixam de ter alguma relação. Mas a questão de saber qual é a natureza dessa relação não foi ainda estudada (DURKHEIM, 2008, p.496). [grifo meu].

Por isso, adotamos a concepção do valor como atribuição de sentido socialmente reconhecido, portanto, como propriedade medida por uma eficácia simbólica no curso das relações sociais que lhe dão causa. Para entender a enunciação patrimonial como uma tecnologia de governo, cabe perceber os instrumentos que negociam os valores socialmente reconhecidos. Tal como a linguagem, a atribuição seletiva dos valores demanda certos predicados que lhes acompanham – artístico, histórico, paisagístico, etnográfico e geográfico – para qualificar a raridade dos edifícios, práticas, artefatos e lugares consagrados (ARANTES, 2010). Se os bens patrimoniais não possuem significados intrínsecos, tampouco são dependentes das próprias enunciações para serem socialmente reconhecidos, eles por vezes contam com os instrumentos disponíveis para negociar a visibilidade e a divulgação dos seus valores, dentre os quais

se incluem: valores cognitivos, valores formais, valores afetivos e valores éticos (MENESES, 2009).

A enunciação patrimonial refere-se a tecnologias de governo que exercem a divulgação dos valores socialmente reconhecidos por meio de um tipo de certificação oficial. A legitimidade dessas respectivas tecnologias de certificação está ancorada em uma ordem simbólica estatal. Se se objetiva compreender as condições de possibilidade da enunciação patrimonial, será necessário precisar as formações discursivas que amparam, por um lado, a autoridade pública - a forma simbólica do universalismo republicano –, e, por outro lado, a comunidade política nacional – a forma simbólica do particularismo nacional. Para tanto, é importante mencionar duas formações discursivas que estruturam a ordem simbólica da razão patrimonial: o Romantismo e o Iluminismo. A primeira formação discursiva, implicada ao contexto intelectual alemão, se estrutura por três principais conceitos: Kultur, Volk e Bildung. O romantismo visto como um movimento cultural oferece um tipo de imagem idílica do povo enquanto "comunidade". Ainda, esse ideário assume o conceito de "cultura" enquanto cultivo do espírito autêntico, excepcional, genuíno e original. A segunda formação discursiva, implicada ao contexto intelectual francês, se estrutura por outros três conceitos: Peuple, Citoyen e Civilisé. Temos, aqui, a razão abstrata universal como parâmetro, a noção de povo e cidadania como substrato simbólico da república e a civilização enquanto o domínio sobre a natureza (ELIAS, 1993; WILLIAMS, 2011; MARTÍN-BARBERO, 2015).

Essa tensão entre a sensibilidade romântica e a racionalidade iluminista nos conduz aos atributos da *modernização política ocidental*, um processo histórico marcado pela emergência da forma de governo representada pelo tipo ideal do Estado-nacional moderno em face do declínio da estrutura política medieval. É comum vincular tal processo de *modernização* ao contexto histórico das Revoluções Políticas do final do século XVIII – francesa e americana, especialmente –, o que não deve nublar-nos a visão sobre outras formações históricas posteriores e paralelas a partir de um esforço sociológico comparativo. A partir de determinado referencial teórico (WEBER, 2012; BENDIX, 1996; HABERMAS, 2002), poderíamos dizer que o fundamento da modernização política é a separação-diferenciação entre a estrutura social e o exercício de funções judiciárias e administrativas, portanto, a especialização funcional do aparato

estatal com base na separação entre Estado e Sociedade Civil – especialização expressa na adjudicação das disputas legais, na arrecadação tributária de rendas, no controle da moeda corrente, no recrutamento militar, na organização do sistema postal, na construção de obras públicas e, principalmente, na manutenção do quadro administrativo formado por um corpo burocrático de funcionários públicos. Essa pretensa separação-diferenciação sinaliza uma revolução no tipo de governo doméstico e, consequentemente, uma transformação nas fontes de legitimação da ordem vigente. O exercício legítimo da autoridade não está mais condicionado à graça divina do Rei ou ao privilégio hereditário definido por consanguinidade, mas à fonte secularizada do sistema de representação político legado da Revolução Francesa, ou seja, a assembleia unificada de legisladores cujo suporte é a autoridade pública da comunidade política nacional.

A discussão sobre a especialização administrativa do aparato estatal acompanha as implicações teóricas do modelo histórico-genético (ELIAS, 1993; BOURDIEU, 2013), o qual apresenta a longa-duração na formação dos modernos Estados-nacionais a partir da monopolização de funções e da concentração de capitais – capital militar, capital fiscal e capital de informação. Se nos interessamos pela legitimação da ordem simbólica estatal, convém destacar a concentração do capital de informação como um processo por meio do qual os poderes públicos mobilizam instrumentos de acumulação de conhecimento sobre o estado dos recursos disponíveis e como gerenciá-los. Por este motivo, considera-se o recenseamento, a estatística, a contabilidade nacional e os inventários informativos, por exemplo, instrumentos de acumulação de informações estratégicas para o controle governamental amparados por métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e aparelhos de verificação. Seriam esses instrumentos tecnologias de governo, por vezes difusas e dispostas em rede, amparadas pelo cálculo tático e pela técnica informativa, que constituem o poder administrativo da instituição estatal e corroboram uma nova "arte de governar" – a governamentalidade<sup>18</sup>

Michel Foucault (1995, p. 291-292) diz: "E com esta palavra quero dizer três coisas: 1 – o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança; 2 – a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania,

- por meio da qual o alvo privilegiado é a "população", um conjunto heterogêneo de recursos disponíveis a serem gerenciados (FOUCAULT, 1995).

Atribui-se ao processo de concentração do capital de informação o efeito de unificação teórica<sup>19</sup>. É exatamente o capital de informação que organiza a gramática da burocracia moderna - os dispositivos legais - e, por seu turno, impõe a codificação através da qual a Constituição do Estado se consagra enquanto instância autorizada de nomeação<sup>20</sup>. Uma das exigências para a concentração e circulação do capital de informação é a codificação jurídica, a linguagem oficial do direito, o qual é uma instituição social que expressa a normatividade de relações sociais historicamente determinadas. A codificação jurídica, ainda que historicamente relativa, reivindica o ponto de vista da ficção universalista. Verifica-se, portanto, uma "nostalgia metafísica do fundamento absoluto"21 no seio da construção doutrinária do direito positivo, o reconhecimento da autoridade legítima do código. A respeito das repercussões práticas dessa codificação, Pierre Bourdieu (2012, p. 215) salienta para ao menos três efeitos do enunciado normativo. O primeiro deles, o "efeito de apriorização", corresponde à própria lógica de funcionamento do campo jurídico, fazendo justiça a sua vocação transcendental e impondo uma retórica da impessoalidade e da neutralidade. O "efeito de neutralização" se expressa no predomínio das construções passivas que dão objetividade às frases imparciais, por exemplo. O terceiro, o "efeito de universalização", é caracterizado pelo recurso ao indicativo na terceira pessoa do singular no uso da retórica de atestação oficial. A universalização da forma do saber jurídico, elevada por

disciplina, etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes; 3 – o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado".

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Pierre Bourdieu (2013, p.105) diz: "A Cultura é unificadora: o Estado contribui para a unificação do mercado cultural ao unificar todos os códigos – jurídico, linguístico, métrico – e ao realizar a homogeneização das formas de comunicação, especialmente a burocrática. Por meio dos sistemas de classificação inscritos no direito, dos procedimentos burocráticos, das estruturas escolares e dos rituais sociais, especialmente notáveis no caso da Inglaterra e do Japão, o Estado molda as *estruturas mentais* e impõe princípios de visão e divisão comuns, formas de pensar que estão para o pensamento culto assim como as formas primitivas de classificação descritas por Durkheim e Mauss estão para o 'pensamento selvagem', contribuindo para a construção do que designamos comumente como identidade nacional – ou, em linguagem mais tradicional, o caráter nacional".

Pierre Bourdieu (2013, p. 107-108) diz: "Segue-se que o Estado, que dispõe de meios de impor e de inculcar princípios duráveis de visão e divisão de acordo com suas próprias estruturas, é o lugar por excelência da concentração e do exercício do poder simbólico".

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Ver: Pierre Bourdieu (2012, p. 215).

uma generalidade e omnitemporalidade doutrinárias que, além de supor valores intersubjetivos e um consenso ético, opera pela enunciação de formas fixas e fórmulas lapidares, a saber, os tipos de veredicto, decreto, lei, convenção, declaração, certificado e título.

A legitimação da ordem simbólica estatal que encontra na codificação jurídica a sua forma de expressão mais lapidar acompanha a racionalização administrativa da burocracia moderna, a formação de quadros administrativos de funcionários públicos que se sujeitam a uma sistematização impessoal e hierárquica, uma ordem monocrática para a qual a disposição dos comandos obedece à autoridade pública dirigente. Nesse sentido, a complexidade da estrutura organizacional do moderno Estado-nacional revela uma tensão característica que expõe a relação entre os órgãos - os quadros administrativos autorizados – e os membros – os fiadores de uma comunidade política. Ao reivindicar a independência e autonomia do quadro administrativo – separaçãodiferenciação - como meio para garantir a neutralidade em face do bem público, os funcionários são requisitados a assumirem uma posição legal de autoridade ancorada em princípios técnicos de observação e conduta. Ao mesmo tempo, considerando que a administração governamental está à serviço de uma comunidade política no provisionamento das suas respectivas demandas, a relação entre o quadro administrativo e o público-alvo é constantemente atravessada pela ação de grupos de interesses e pressão orientados por objetivos políticos. Há, portanto, uma incerteza quanto ao limite da ação empreendida, se e quando é estritamente política ou técnica, se e quando há autonomia ou influência externa nas decisões oficiais.

O problema evocado pela relação entre o corpo administrativo autorizado e os grupos de interesses difusos ou organizados refere-se a uma dimensão propriamente política, muito embora decisões políticas possam tomar o disfarce de justificativas técnicas. A política, portanto, será vista não como delegação de poderes soberanos – tal como no sistema de vassalagem – mas como distribuição do produto nacional a partir da canalização dos recursos arrecadados. O cálculo a partir do qual são distribuídos esses recursos obedece a princípios norteadores da administração governamental, imperativos que orientam as tomadas de decisão entre cursos de ação administrativa alternativos. A negociação conflituosa desses princípios e imperativos da administração governamental

depende, entre outros fatores, do modo como os interesses envolvidos são historicamente consultados e acatados enquanto demandas públicas por reconhecimento. Por esse motivo, a participação e a mobilização social, as trocas de influência entre Estado e Sociedade Civil, são constitutivas da complexidade organizacional administrativa, sendo o alongamento nas cadeias de comando dessa mesma estrutura burocrática uma consequência da proliferação dos interesses organizados a que correspondem novas funções governamentais (BENDIX, 1996).

Vimos, portanto, que a legitimação da ordem simbólica estatal está vinculada ao poder simbólico da codificação jurídica e a sua respectiva racionalidade formal. Mas também apontamos para o modo como a estrutura política moderna, marcada por um processo de burocratização, expõe o conflito entre grupos de interesses difusos ou organizados e o quadro administrativo da autoridade pública. Qual seria a fonte de legitimidade da autoridade pública para arbitrar uma constelação de interesses tão difusa quanto extensa e, ainda, oferecer suporte simbólico a uma forma de integração social calcada na unidade territorial?

Por um lado, intuímos a existência de uma ficção racional-jurídica que supõe o voluntarismo da associação de jurisconsortes livre e iguais, a religião cívica e a atitude moral republicana, fixando um procedimentalismo legal a partir do princípio plebiscitário, a base da igualdade abstrata que afirma o indivíduo como categoria política central: o universalismo enquanto forma simbólica de uma comunidade jurídica igualitária<sup>22</sup>. Por outro lado, há uma lacuna<sup>23</sup> nessa ficção jurídica republicana, o voluntarismo altruísta é uma justificativa precária para definir os limites da comunidade política e o correspondente sentimento de pertencimento e coesão solidária. Por isso, o mito do povo-nação preenche essa lacuna ao referir-se a uma comunidade de ascendência originária por delimitação negativa entre o próprio e o estrangeiro, qualificando as fronteiras físicas e simbólicas por movimentos da inclusão abstrata e exclusão concreta<sup>24</sup>. A força integrativa do nacionalismo moderno provém da sua capacidade de autoestilização, autocompreensão e autocertificação da comunidade

-

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ver Norberto Bobbio (2004).

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Ver Habermas (2002).

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Ver Jesús Martín-Barbero (2015).

política: o particularismo enquanto forma simbólica fundada na origem comum do "povo". Estamos diante de uma tensão característica, um universal que se volta para dentro e afirma a soberania interna, e um particular que se volta para fora e posiciona a soberania externa. Em síntese, como diz Habermas (2002, p. 132): "Permitiu-se que a tensão entre o universalismo de uma comunidade jurídica igualitária e o particularismo de uma comunidade histórica que partilha de um mesmo destino integrasse a conceitualidade do Estado nacional".

A razão patrimonial pensada à luz da estrutura política moderna qualifica o padrão de integração social ao nível da abstração simbólica. Na sua representação clássica, a imagem do povo-nação espelha a fortuna, a grandeza e a soberania de uma identidade política coletiva. Visto por nós como efeito de práticas discursivas, o patrimônio, na esteira da invenção das tradições nacionais<sup>25</sup> – "criação, demolição e reestruturação de imagens do passado que pertencem não só ao mundo da investigação especializada, mas também à esfera pública onde o homem atua como ser político" (HOBSBAWN, 1997, p. 22) – revela o processo de construção do "transcendental histórico comum"<sup>26</sup>, seja por via da teatralização e ritualização dos elementos simbólicos da tradição<sup>27</sup>, seja por via da sedimentação da comunidade nacional imaginada<sup>28</sup>.

## Enunciados do patrimônio cultural brasileiro

No Brasil, desde 1937, a instituição responsável pelo patrimônio cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Criado durante o Estado-Novo, no período autoritário do governo de Getúlio Vargas, a política do patrimônio cultural recebeu atenção dos intelectuais modernistas. Mário de Andrade e

<sup>25</sup> Sobre a noção de tradição inventada, Eric Hobsbawm (1997, p. 9) diz: "[..] um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tática ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma comunidade em relação ao passado".

-

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Pierre Bourdieu (2013, p. 116) diz: "A construção do Estado é acompanhada pela construção de uma espécie de transcendental histórico comum, imanente a todos os seus sujeitos. Através do enquadramento que impõe às práticas, o Estado instaura e inculca formas e categorias de percepção e de pensamento comuns, quadros sociais da percepção, da compreensão ou da memória, estruturas mentais, formas estatais de classificação".

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Ver Eric Hobsbawn (1997).

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Ver Benedict Anderson (1983).

Rodrigo Melo Franco de Andrade, no antigo Ministério da Educação e Saúde, à época comandado por Gustavo Capanema, são os dois grandes precursores dessa política no país. Ao lado deles, outros intelectuais como Lúcio Costa, Carlos Drummond e Aloísio Magalhães também marcaram presença. Ao longo dos mais de 80 anos de existência, a política do patrimônio cultural se transformou, abrangendo novos conceitos, abordagens, metodologias e instrumentos jurídicos.

Regulamentado pelo Decreto-Lei nº. 25 de 1937, inspirado pela lei francesa do classement<sup>29</sup>, o instrumento jurídico de patrimonialização chamado Tombamento concebe a proteção dos bens móveis e bens imóveis de interesse público, os quais são justificados pelo pertencimento aos "fatos memoráveis da história do Brasil", bens culturais considerados de "excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico"30. Esse primeiro período, conforme um documento que periodiza a história institucional<sup>31</sup>, é classificado como fase heroica. Em segundo momento, na chamada fase moderna do IPHAN, que se inicia no final da década de 1970, o conceito de patrimônio cultural passa a abranger, além das expressões materiais de edificações e belas artes, os saberes e fazeres da cultura popular cotidiana, culminando com o surgimento da ideia de "patrimônio cultural imaterial", regulamentado pelo Decreto nº. 3551 de 2000, o qual cria o instrumento chamado Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial. Essas são as duas principais vertentes institucionais do patrimônio cultural como compreendido pelo Estado brasileiro. Em comum, penso que essas duas modalidades de reconhecimento se justificam por uma racionalidade patrimonial comum, ainda que importantes diferenças conceituais separem ambas as linhas de ação institucionais. Adiante, destaco enunciados do discurso patrimonial brasileiro, ressaltando as suas duas principais vertentes.

Em artigo publicado em *O Jornal*, 30 de outubro de 1936, Rodrigo Melo Franco de Andrade, comentando o projeto de criação do IPHAN enviado à Câmara dos Deputados, escreve:

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ver Maria Cecília Londres Fonseca (1997).

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Ver BRASIL (2013, p. 25-33).

<sup>31</sup> Ver IPHAN (1980).

O que o projeto governamental tem em vista é poupar à Nação o prejuízo irreparável do perecimento e da evasão do que há de mais precioso no seu patrimônio. Grande parte das obras de arte mais valiosas e dos bens de maior interesse histórico, de que a coletividade brasileira era depositária, tem desaparecido ou se arruinado irremediavelmente, em consequência da inércia dos poderes públicos e da ignorância, da negligência e da cobiça dos particulares. [...] E, assim, se faltarem, acaso, por mais tempo, as medidas enérgicas requeridas para a preservação desses valores, não serão apenas as gerações futuras de brasileiros que nos chamarão a contas pelo dano que lhes teremos causado, mas é desde logo a opinião do mundo civilizado que condenará a nossa desídia criminosa, pois as obas de arte típicas e as relíquias da história de cada país não constituem o seu patrimônio privado, e sim um patrimônio comum de todos os povos. [...] A poesia de uma igreja brasileira do período colonial é, para nós, mais comovente do que a do Partenon. E qualquer das estátuas que o Aleijadinho recortou na pedra-sabão para o adro do santuário de Congonhas nos fala mais à imaginação que o Moisés de Miguel Ângelo. [...] Entre nós, os poderes públicos não devem permanecer inertes, em face do risco que corre o que ainda resta dos valores artísticos e históricos nacionais (ANDRADE, 1987, p. 48). [grifo meu].

No trecho acima, salta aos olhos o testemunho dessa racionalidade que procuramos descrever. O compromisso previdente com as gerações futuras, a responsabilidade histórica da preservação contra o perecimento, contra a evasão e, sobretudo, contra a cobiça dos particulares. A afirmação da identidade, a transmissão da tradição e o reconhecimento dos valores excepcionais. O caráter documental dessas palavras escritas por Rodrigo Melo, marcando o clima intelectual de época que originou a política institucional, ressoa as regularidades de um discurso que transcende as fronteiras de uma unidade político-nacional, efeito da dispersão dos enunciados de uma ordem discursiva modernizadora – a razão patrimonial. No mundo sob impacto da Primeira Guerra Mundial, a preocupação com os monumentos cresceu entre os partícipes da Sociedade das Nações, que em 1931 lançou o documento de referência chamado *Carta de Atenas*, que dispunha de específicas recomendações técnico-conceituais de preservação e restauro centradas no patrimônio edificado.

Em 1964, ano em que o Brasil ingressava em um longevo período ditatorial, foi publicada, por iniciativa da Organização das Nações Unidas, a *Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos*, conhecida como *Carta de Veneza*. Nesse

momento, uma perspectiva mais ampla e dinâmica da ideia de patrimônio se coloca. Conforme diz o documento<sup>32</sup>:

Art. 1.º - A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (UNESCO, 1964).

Paralelamente, em 1972, outro movimento de ampliação do conceito de patrimônio cultural se efetiva com a adoção da Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Nesse documento referência, o patrimônio cultural é visto para além dos monumentos, incluindo conjuntos e lugares notáveis "[...] que tenham valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico" (BRASIL, 2014, p. 23). Então tornava-se visível uma paulatina antropologização da política patrimonial. No Brasil, o primeiro impacto dessa transformação conceitual mostrou-se pela aplicação do tombamento para a proteção de conjuntos arquitetônicos e urbanísticos, e não somente edificações individualizadas. O implemento do Programa de Reconstrução de Cidades Históricas (PCH), em 1973, reforçou essa tendência adicionando a justificativa do impacto turístico<sup>33</sup>. Outra reverberação dessa ampliação conceitual deve-se à influência do artista plástico, Aloísio Magalhães, que presidiu a instituição de 1979 até 1982, ano de seu prematuro falecimento. Aloísio trouxe consigo a experiência do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC) para dentro do IPHAN, provocando, desse modo, uma inovação no teor doutrinário da política do patrimônio. Em entrevista publicada no Jornal do Brasil, 11 de maio de 1979, Aloísio Magalhães, perguntado sobre os planos para o IPHAN, responde:

O ponto de partida é a relação entre **o conceito clássico do Iphan** e o trabalho que começamos no **Centro Nacional de Referência Cultural**. O que acontece é o seguinte: a aproximação que o CNRC deu ao conceito de **bem cultural** atinge uma área de que o Patrimônio não estava cuidando. Ou seja: **o bem cultural móvel**, as atividades do povo, as atividades artesanais, os hábitos

Acesso ao documento no site do IPHAN. Disponível em: <a href="http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf">http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Veneza%201964.pdf</a> Acesso em 01/06/2020.

<sup>33</sup> Ver Sandra Corrêa (2012).

culturais da comunidade. O Patrimônio atuava **de cima para baixo** e, de certo modo, com uma concepção principalmente elitista. A igreja e o prédio monumental são bens culturais, mas de um nível muito alto. São o resultado mais apurado da cultura. O CNRC procura trabalhar **de baixo para cima**. Pela própria razão de ser, uma atividades popular não tem consciência de seu valor. Quem faz uma igreja sabe o valor do que faz. Mas quem trabalha o couro, por exemplo, nem sempre. Desse contraponto pode surgir uma hipótese – de que o CNRC começava a tocar nas **coisas vivas**, enquanto o Iphan se preocupava, principalmente, com as **coisas mortas**. Pelo contrário, é através das **coisas vivas** que se deve verificar que as do passado não devem ser tomadas como mortas. O Iphan estava convencido dessa necessidade de revitalizar o passado, para ele não morrer (MAGALHÃES, 2017, p. 246-247). [*grifo meu*]

A oposição entre as "coisas mortas" e as "coisas vivas", como diz o próprio Aloísio Magalhães, constitui uma falsa dicotomia, uma divisão que deve ser superada, de modo que sãos as coisas vivas, a dinâmica do mundo cotidiano, que reacende o valor das ditas coisas mortas. Nesse momento, há um certo deslocamento na concepção de patrimônio a partir da noção de "referência cultural"<sup>34</sup>. Essa respectiva noção se caracteriza por incluir os bens do fazer popular cotidiano, conferindo importância ao papel desempenhado pela sociedade civil, pelos grupos sociais detentores e partícipes do bem patrimonial. Por longo período, a preservação do patrimônio brasileiro esteve em sintonia com o projeto de poder da etnia branca, da religião católica e das elites políticas, econômicas e militares<sup>35</sup>. O elitismo da política patrimonial constituía alvo de críticas legítimas.

Um momento emblemático para a trajetória da política de preservação no Brasil é o tombamento, em 1984, de um icônico templo de candomblé, o Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, localizado em Salvador-BA. Seria a primeira vez que a tradição afro-brasileira obtinha reconhecimento oficial enquanto patrimônio cultural. Na reunião do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme o membro-conselheiro e relator do caso em tela, o antropólogo Gilberto Velho (2006), este acontecimento provocou reações no conjunto do corpo técnico do Instituto e nos demais setores da sociedade civil. Segundo a memória do relator, questionava-se o uso pretensamente "demagógico" do tombamento pelos critérios de monumentalidade e valor estético. Na outra linha, o argumento favorável considerava o critério de

..

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> Ver Pedro Clerot (2019).

<sup>35</sup> Ver: Joaquim Falcão (1984).

"sacralidade" e o valor histórico do primeiro terreiro de culto afro-brasileiro registrado. Gilberto Velho conta que houve uma mobilização social de artistas, intelectuais, jornalistas, políticos e lideranças religiosas que faziam pressão positiva pelo reconhecimento. A presença do Cardeal Primaz do Brasil na reunião do Conselho, exercendo pressão negativa, sinalizava o incômodo de setores conservadores da igreja católica. Segundo consta, 7 conselheiros ausentaram-se, 1 votou pelo adiamento, 2 se abstiveram e 3 votaram favoravelmente ao reconhecimento (VELHO, 2006, p. 239). Em jogo: a simbologia do Estado e suas relações com a sociedade civil.

Posteriormente a este fato, diversos bens referentes à cultura afro-brasileira foram reconhecidos, entre eles outros terreiros e também a Serra da Barriga, em União dos Palmares/AL, elevando a memória de luta e resistência do quilombo. A Constituição Federal de 1988 consolida, normativamente, as diretrizes de ampliação da política patrimonial brasileira, em que aparecem os enunciados a seguir:

Art. 215, § 1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (BRASIL, 2013, p. 19-21). [grifo meu]

As fórmulas lapidares da Constituição remetem ao momento em que o patrimônio passa a ser visto pela ótica da diversidade cultural. O objetivo, desse modo, não é mais fixar uma tradição civilizatória única e totalizante, mas abranger o aspecto acentuadamente multicultural e multiétnico da formação nacional. Esse desdobramento conduziu decisivas alterações no implemento do tombamento, por um lado, e também provocou o surgimento de um novo instrumento de reconhecimento patrimonial, o chamado *Registro*. Este último, por sua vez, concebe como alvo, considerando os critérios de relevância nacional e continuidade histórica, os saberes – conhecimentos e modos de fazer –, as celebrações – festas que marcam a religiosidade e o entretenimento

-, as formas de expressão - manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas
-, os lugares - mercados, feiras, santuários, praças e outros espaços<sup>36</sup>.

# Considerações finais

Ao começar esse texto, apontei para dois fundamentos: a constituição da ordem simbólica e suas funções integrativas e separativas, bem como o exercício de legitimidade da autoridade pública, ancorada no universalismo republicano e no particularismo nacional. Procurei demostrar que a racionalidade patrimonial é estruturada por três pares conceituais substantivos: identidade-aquisição; transmissão-previdência; reconhecimento-moralidade. Em seguida, discorri a respeito da gênese da ordem simbólica estatal como um processo histórico de acumulação e concentração de capitais: militar, fiscal e informacional. A racionalização do patrimônio cultural corresponde a este esquema: construção de uma ordem simbólica estatal, investida de autoridade legítima, que visa afirmar uma identidade coletiva, transmitir uma herança e reconhecer valores. Nisso, se processa a seleção e o esquecimento.

No entanto, a política está sempre condicionada historicamente por decisões institucionais que lhe dão forma, seja na escolha dos objetos prioritários, dos instrumentos jurídicos aplicados e dos agentes públicos – funcionários de governo – que atuam. O teor doutrinário das políticas patrimoniais altera-se com o passar do tempo, alterando-se também a percepção que se tem do passado e do presente de uma sociedade, bem como transformando a percepção daquilo que merece ser reconhecido e preservado como herança. Ressaltei para as duas principais vertentes da política. Aquela que corresponde a uma fase inicial e uma outra que se sucede com o passar dos anos. Essas vertentes, embora distintas e separadas institucionalmente até hoje, combinam-se, influenciando-se mutuamente, ainda que haja conflitos e divergências. O IPHAN é uma das mais antigas estruturas do Estado brasileiro. A resiliência desse determinado corpo administrativo deve-se à importância, muitas vezes ignorada e despercebida, da política patrimonial. Nas palavras de Rodrigo Melo (1987), o

\_\_

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Ver BRASIL (2014, p. 138).

patrimônio cultural "[...] é o documento de identidade da nação brasileira" e também o "[...] nosso direito de propriedade sobre o território que habitamos". Nas palavras de Aloísio Magalhães (2017, p. 255), o patrimônio cultural abrange a necessidade de "[...] preservar a memória nacional – até aquela feita em barro pelas mãos dos mais humildes e anônimos artesãos".

A política do patrimônio cultural tem que lidar com uma pletora de interesses conflitantes. O reconhecimento de formas culturais de vida, bem como a preservação de edificações e conjuntos urbanos deve resultar na canalização de recursos para esses bens patrimoniais. Isso, em parte, ocorreu ao longo dessa trajetória institucional. Mas, como sabemos, ainda é insuficiente perante a demanda existente. A instituição responsável pelo patrimônio cultural brasileiro, vez por outra, como atualmente, se encontra enfraquecida por decisões políticas secundárias e injustificadas, que atendem a obscuros interesses alheios aos objetivos primordiais da política pública. A interferência visando fins de especulação imobiliária, o enfraquecimento de dispositivos de regulação ambiental, a perda de qualidade técnica dos cargos de comando, além de ameaças à valorização da diversidade cultural e o estrangulamento fiscal da instituição são alguns dos sintomas mórbidos cada vez mais flagrantes. Quando presenciamos prédios históricos tombados se despedaçarem ou museus arderem em chamas, além do massacre diário das populações tradicionais, somos instados a pensar que este reconhecimento oficial seja letra morta em face da realidade. Com isso não podemos habituar-nos ou resignar-nos. O padecimento do patrimônio cultural brasileiro, minguado pelo descaso público, se mostra como índice da ruína nacional. Não obstante o esforço para democratizar o conceito de patrimônio, abrangendo formas de expressão antes invisibilizadas, a política pública enfrenta severos obstáculos para se manter de pé. Quando decai, com ela se esvai parte da memória e da identidade.

## Referências

ANDRADE, Rodrigo Melo Franco de. **Rodrigo e o SPHAN.** Rio de Janeiro: Ministério da Cultura; Fundação Nacional Pró-Memória, 1987.

ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities:** Reflections on the Origin and Spread of Nationalism. Biddles Ltd, London, 1983.

ARANTES, Antônio Augusto. "A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil". In. Barrio, Ángel Espina; Motta, Antônio; Gômes, Mário Hélio (Org.). **Inovação Cultural**, *Patrimônio e Educação*. Recife: Massangana, v. 1, p. 52-64, 2010.

BENDIX, Reinhard. **Construção Nacional e Cidadania:** estudos de nossa ordem social em mudança. Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Elsevier, Rio de Janeiro, 2004.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 16ª ed., 2012.

\_\_\_\_\_. "Espírito de Estado: Gênese e Estrutura do Campo Burocrático" In: \_\_\_\_\_. **Razões Práticas** – Sobre a teoria da ação. Papirus Editora, Campinas SP, 11ª edição, 2013.

BRASIL. **Legislação sobre patrimônio cultural** – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 349 p. – (Série legislação ; n. 92), 2013.

\_\_\_\_\_. **Patrimônio Cultural** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** 4ª ed. São Paulo: Estação Liberdade: UNESP, 2006.

CLIFFORD, James. "Colecionando arte e cultura" In. **Revista do Patrimônio nº. 23.** Brasília: pp. 69-89, 1994.

CLEROT, Pedro. **Referência Cultural:** uma retórica da descoberta nas políticas de patrimônio cultural. 244f. Mestrado (Preservação do Patrimônio Cultural) – IPHAN, Brasília, 2019.

CORRÊA, Sandra. O Programa de Cidades Históricas (PCH): por uma política integrada de preservação do patrimônio cultural – 1973-1979. 343f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

DURKHEIM, Émile. **As Formas Elementares da Vida Religiosa.** São Paulo, Editora Paulus, 3ª Ed., 2008.

\_\_\_\_\_. **Lições de Sociologia.** São Paulo, Martins Fontes, 2002.

DURKHEIM, Émile; MAUSS, Marcel. "Algumas Formas Primitivas de Classificação" In: RODRIGUES, José Albertino (org). **Durkheim:** coleção grandes cientistas sociais. São Paulo: Ática, 2000.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador:** Formação do Estado e Civilização (Vol. 2). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

FALCÃO, Joaquim. "Política cultural e democracia: a preservação do patrimônio histórico e artístico nacional" In: MICELI, Sérgio (org.). **Estado e Cultura no Brasil.** São Paulo: Difusão Editoria, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Arqueologia do Saber.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 8ª ed., 2014.

A Ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2
de dezembro de 1970. 22ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
"Soberania e Disciplina" In: <b>Microfísica do Poder.</b> Edições GRAAL LTDA Rio de Janeiro, 1995.
"Governamentalidade" In: <b>Microfísica do Poder.</b> Edições GRAAL LTDA Rio de Janeiro, 1995.
GONÇALVES, José Reginaldo S. <b>A retórica da perda:</b> discurso nacionalista e patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro. Editora da UFRJ, 2004.
"Os limites do patrimônio" In: LIMA FILHO, Manuel Ferreira, ECKERT, Cornelia & BELTRÃO, Jane (orgs.). <b>Antropologia e patrimônio cultural:</b> diálogos e desafio contemporâneos. Blumenau. ABA, Nova Letra, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** Estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HEGEL, G. W. F. Princípios da Filosofia do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBSBAWN, Eric. A Invenção das Tradições. Paz e Terra, São Paulo, 1997.

IPHAN. **Proteção e Revitalização do Patrimônio Cultural no Brasil:** uma trajetória. Publicações da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. N. 31. Brasília: MEC; SPHAN; Fundação Nacional Pró-Memória, 1980.

\_\_\_\_\_. **O registro do patrimônio imaterial:** dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho do Patrimônio Imaterial. 5 ed. Brasília: Iphan/MinC, 2012.

KIRSHENBLATT-GIMBLETT, Barbara. "Intangible Heritage as Metacultural Production." **Museum international**, 56 (1-2), 2004.

LÉVI-STRAUSS, C. O Pensamento Selvagem. Campinas, SP: Papirus, 2013.

LOCKE. John. "Segundo Tratado sobre o Governo" In. **Coleção Os Pensadores XVIII.** São Paulo: Abril S.A Cultural e Industrial, 1973.

MAGALHÃES, Aloísio. **Bens culturais do Brasil:** um desenho projetivo para a nação. Org. João de Souza Leite. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

\_\_\_\_\_. **E Triunfo?** A questão dos bens culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Roberto Marinho, 1997.

MARTÍN-BARBERO, Jesús (1987). **Dos meios às Mediações:** Comunicação, Cultura e Hegemonia. 7ª ed., Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2015.

MARX, Karl. "Propriedade Privada e Trabalho" In: \_\_\_\_\_. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2010.

MENESES, Ulpiano Toledo Bezerra de. "O campo do Patrimônio Cultural: uma revisão de premissas". In: IPHAN. **I Fórum Nacional do Patrimônio Cultural:** Sistema Nacional de Patrimônio Cultural: desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão. Brasília: IPHAN, 2012, p. 25-39. (Anais v.2, t.1).

POULOT, Dominique. "A Razão Patrimonial na Europa do Século XVIII ao XXI". In **Revista do Patrimônio**, n° 33, Brasília: Iphan, 2007.

\_\_\_\_\_. **Uma História do Patrimônio no Ocidente.** São Paulo, Estação Liberdade, 2009.

SMITH, Laurajane. "The discourse of heritage." In: **Uses of heritage.** Londres: Routledge, 2006.

TAVOLARO, Sergio B. F. "Existe uma modernidade brasileira? Reflexões em torno de um dilema sociológico brasileiro". **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 20, n. 59, p. 5-22, Outubro de 2005.

VELHO, Gilberto. "Patrimônio, negociação e conflito" In. **Revista Mana**, nº. 12, v. 1, pp. 237-248, 2006.

VELOSO, Mariza. "O Fetiche do Patrimônio". **Revista Habitus,** Goiânia, v.4, n.1, p. 437-454, jan/jun, 2006.

WAGNER, Roy. **A invenção da cultura.** São Paulo: Cosac Naify Portátil, 2ª reimpressão, 2015.

WEBER, Max. "A Objetividade do Conhecimento nas Ciências Sociais" In. **Coleção Grandes Cientistas Sociais** (Gabriel Cohn e Florestan Fernandes org.). São Paulo: Ática: 2006.

WILLIAMS, Raymond. Cultura e Sociedade. Editora Vozes, 2011.